



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Praguez

LEI Nº. 3376 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o Estacionamento Rotativo Pago do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, sobre:

- I - o valor a ser cobrado pelo Estacionamento Rotativo;**
- II - as vias públicas que comporão o estacionamento rotativo;**
- III - o horário de funcionamento do sistema;**
- IV - períodos de tempo máximo de estacionamento em cada vaga, de acordo com a necessidade de rotatividade das mesmas, conforme as características das áreas onde estão localizadas.**
- V - A operacionalidade do estacionamento rotativo.**

Parágrafo Único - A implantação do Estacionamento Rotativo Pago em qualquer das vias componentes somente poderá ter início após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal e após divulgação com 15 dias de antecedência ao início da vigência da cobrança.

Art. 3º - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

10x



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§1º - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

§2º - utilizar o comprovante de pagamento da tarifa de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

§3º - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentações;

§4º - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga;

§5º - estacionar motocicletas nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa.

Parágrafo Único – A prática das infrações arroladas no *caput*, sujeitará o condutor às penas previstas na Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - A colocação de caçambas ou containeres para entulhos e suprimentos para construção civil nas áreas demarcadas como Estacionamento Rotativo Pago deverá ocorrer mediante o pagamento, definido por decreto, devendo, para tanto, a empresa proprietária e/ou responsável pelas caçambas ou containeres realizar o cadastramento dos referidos equipamentos junto à Administradora do Estacionamento Rotativo.

Art. 5º - O Estacionamento Rotativo deverá oferecer um mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para veículos de pessoas com deficiência de locomoção, e 5% (cinco por cento) para veículos de idosos, segundo preceitua a legislação federal.

Art. 6º - Excluem-se da obrigação de pagar, para ter direito ao estacionamento rotativo, as ambulâncias, os veículos oficiais (placa branca) a serviço de órgãos públicos, devidamente identificados.

201



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 7º - Excluem-se das vagas do Estacionamento Rotativo aquelas destinadas a estacionamento de curta duração em farmácias, reservadas aos pontos de automóveis de aluguel, bem como as áreas destinadas para carga e descarga desde que devidamente sinalizadas.

Art. 8º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o pagamento do Estacionamento Rotativo.

Art. 9º - Os cartões ou tickets do estacionamento rotativo pago serão comercializados pelos fiscais e monitores da entidade que administrará o Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo Único. Os cartões ou tickets do estacionamento rotativo pago poderão ser comercializados por estabelecimentos comerciais, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina, sindicatos e outras instituições credenciadas pela Administradora do Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar concessão onerosa, com o objetivo de administrar, controlar e fiscalizar o Estacionamento Rotativo Pago, instituído pela presente Lei.

Parágrafo Único – Os custos de manutenção e/ou controle do Estacionamento Rotativo Pago serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária.

Art. 11º - A Concessionária deverá pagar ao Poder Público, quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Parágrafo Único – Os valores repassados pela Administradora ao Município deverão ser aplicados em campanhas educativas de trânsito, na sinalização e fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 12º - Não caberá ao Município nem à Administradora, qualquer responsabilidade civil ou penal, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

Art. 13º - O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
27 dias do mês de maio do ano de 2014.**

Registre-se e Publique-se

02 JUNHO 2014

Clárisse Lopes
Sec. Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal